



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 001, de 06 de janeiro de 2022.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Autógrafos ao projeto de lei de extinção do AFRMM - Projeto de Lei nº 4.199, de 2020

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do art. 6º dos autógrafos ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, que intenta instituir o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), e dá outras providências, com potencial impacto sobre vários tributos federais, em especial sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

2. Foi encaminhada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no dia 03 de janeiro de 2022, mensagem eletrônica contendo o texto dos Autógrafos ao PL nº 4.199/2020, já aprovado em ambas as casas do Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto, cujo objeto principal de análise por parte deste Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB) tem como escopo os impactos diretos decorrentes do art. 6º dos Autógrafos ao PL que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

3. O PL nº 4.199/2020 já foi analisado por este Centro de Estudos, o qual elaborou a Nota CETAD/COEST nº 036, de 26 de fevereiro de 2021 e a Nota CETAD/COEST nº 179, de 23 de setembro de 2021, em que se discorreu exaustivamente sobre a matéria. O texto a seguir consubstancia-se em ratificação do entendimento exarado na referida Nota CETAD/COEST nº 179/2021.

4. Conforme o texto veiculado pelo art. 6º dos autógrafos ao PL nº 4.199/2020, estima-se que haverá um impacto orçamentário-financeiro negativo da seguinte ordem:

em milhões de R\$

VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NEGATIVO DECORRENTE DO RESSARCIMENTO DE AFRMM (Art. 6º dos Autógrafos)	
ANO	RENÚNCIA
2022	431,14
2023	685,75
2024	968,33

Elaboração: Cetad/RFB

5. Assim, o ressarcimento de AFRMM, consubstanciando-se em tributo negativo, provocará um impacto orçamentário-financeiro cuja estimativa é da ordem de **R\$ 431,14 milhões** para o ano de 2022, próximo à **R\$ 685,75 milhões** para o ano de 2023 e de **R\$ 968,33 milhões** para o ano de 2024.

6. Os valores acima descritos deverão, para fins do disposto no art. 125 da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2022, em conformidade com o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ser considerados como renúncia de receitas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com impacto nas metas de resultado fiscal, requerendo, assim, a indicação das medidas de compensação necessárias para seu início de vigência, bem como não foram considerados no projeto de Lei Orçamentária – PLOA – para o ano de 2022.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 06/01/2022 18:08:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 06/01/2022.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/01/2022, ROBERTO NAME RIBEIRO em 07/01/2022 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 06/01/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/01/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0122.14519.F472

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BAAF028AC60DA257DCCD5C4C58E3B2034E953D78351609C7249CCEC54F251B47